

# Direitos Humanos e crise da democracia: totalitarismo, populismo, relações de poder e participação política

Human rights and the crisis of democracy:  
totalitarianism, populism, power relations  
and political participation

Los derechos humanos y la crisis de  
la democracia: totalitarismo, populismo,  
relaciones de poder y participación política

## **Cómo citar este artículo en APA:**

Vitorino Fontes, P. (2023).  
Direitos Humanos e  
crise da democracia:  
totalitarismo, populismo,  
relações de poder e  
participação política.  
*Analecta Política*, 13(25),  
01-25. doi: <http://dx.doi.org/10.18566/apolit.v13n25.a06>

## **Fecha de recepción:**

23.06.2022

## **Fecha de aceptación:**

07.02.2023

 **Paulo Vitorino Fontes**

Doutor em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela  
Universidade de Évora em 2016

Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da  
Universidade dos Açores

Investigador integrado do Centro de Investigação em Ciência Política  
das Universidades do Minho e de Évora

Investigador integrado do Centro de Estudos Humanísticos da  
Universidade dos Açores

<https://orcid.org/0000-0002-1443-6820>  
[paulo.v.fontes@uac.pt](mailto:paulo.v.fontes@uac.pt)

## Resumo

O objetivo central deste estudo é equacionar os principais desafios dos Direitos Humanos diretamente ligados às debilidades das democracias contemporâneas, ao nível da participação política, perante a ameaça do totalitarismo e do populismo. Por meio de uma metodologia qualitativa de análise hermenêutica, retomamos o pensamento de Hannah Arendt sobre a centralidade e a fragilidade da política no seu estudo sobre o totalitarismo, com o contributo de Rainer Forst, capaz de revelar relações de poder prevaletentes, e de perceber até que ponto podemos identificar formas legítimas de exercício de poder. O verdadeiro valor da política será exercer a liberdade, a participação e a interação autêntica com os outros seres humanos, o que está dependente não só da medida de inclusão social de cada qual na sociedade, ameaçada pelas crescentes fragilidades e escaladas populistas de Direita, como dos traços de personalidade e capacidades de resiliência correlacionadas com diferentes graus de emancipação que vivência em cada fase da vida. O caminho proposto explora o papel da teoria do reconhecimento na formação dos sujeitos e, ao nível macro, esboça uma teoria da justiça transnacional, assente no direito à justificação, que visa criar estruturas de participação e legitimação que possam assumir e desempenhar as tarefas de abertura e crítica, culminando na justificação e adoção de normas vinculativas transnacionais e internacionais.

**Palavras-chave:** totalitarismo, populismo, poder, participação política.

## Abstract

The central objective of this study is to address the main human rights challenges that are directly related to the weaknesses of contemporary democracies in terms of political participation, faced with the threat of totalitarianism and populism. Based on a qualitative methodology of hermeneutic analysis, we return to Hannah Arendt's thought on the centrality and fragility of politics in her study of totalitarianism, with the contribution of Rainer Forst, capable of revealing the prevailing power relations, and of understanding to what extent we can identify legitimate ways of exercising power. The true value of politics will be the exercise of freedom, participation and authentic interaction with other human beings. This depends not only on the degree of social inclusion of each person in society, threatened by growing fragility and populist escalations on the right, but also on personality traits and resilience capacities correlated with the different degrees of emancipation experienced in each phase of life. The proposed path explores the role of the theory of recognition in the formation of subjects and outlines by extension a theory of transnational justice, based on the right to justification, which aims to create participation and legitimation structures allowing to assume and carry out the tasks of opening and criticism, culminating in the justification and adoption of binding transnational and international norms.

**Keywords:** totalitarianism, populism, power, political participation.

## Resumen

El objetivo central de este estudio es abordar los principales retos en materia de derechos humanos directamente relacionados con las debilidades de las democracias contemporáneas en el plano de la participación política, frente a la amenaza del totalitarismo y el populismo. A través de una metodología cualitativa de análisis hermenéutico, retomamos el pensamiento de Hannah Arendt sobre la centralidad y la fragilidad de la política en su estudio del totalitarismo, con la aportación de Rainer Forst, capaz de desvelar las relaciones de poder imperantes, y de entender hasta qué punto podemos identificar formas legítimas de ejercer el poder. El verdadero valor de la política será el ejercicio de la libertad, la participación y la auténtica interacción con otros seres humanos, lo que depende no sólo del grado de inclusión social de cada persona en la sociedad, amenazada por la creciente fragilidad y las escaladas populistas de la derecha, sino también de los rasgos de personalidad y las capacidades de resiliencia correlacionadas con los diferentes grados de emancipación experimentados en cada fase de la vida. El camino propuesto explora el papel de la teoría del reconocimiento en la formación de los sujetos y, a nivel macro, esboza una teoría de la justicia transnacional, basada en el derecho a la justificación, que pretende crear estructuras de participación y legitimación que puedan asumir y realizar las tareas de apertura y crítica, culminando en la justificación y adopción de normas transnacionales e internacionales vinculantes.

**Palabras clave:** totalitarismo, populismo, poder, participación política.

## Introdução

Para onde vão os direitos humanos? Quais os principais desafios enfrentados pelo sistema universal dos direitos humanos? As respostas, embora complexas, poderão estar relacionadas principalmente com os seguintes desafios enunciados por Fernández Liesa (2022).

Primeiro, com o devir da democracia liberal, com o desafio democrático e também com o reforço das instituições universais, o principal garante dos direitos humanos é o Estado, responsável por respeitá-los, garantindo e tomando medidas para cumprir as obrigações internacionais.

Os direitos humanos precisam de um contexto constitucional e de um ambiente no qual os valores constitucionais sejam possíveis. No entanto, a democracia está em crise e em risco não só em países com alguma liberdade, mas em todo o mundo ocidental devido a fenômenos como o nacionalismo e o populismo.

O primeiro substitui o nacionalismo cívico pelo nacionalismo étnico e mina o modelo de cidadania constitucional baseado no pluralismo. O segundo caracteriza-se pela falta de respeito (desconsideração) pela constituição e pelas leis, pelo Estado de direito, pela separação dos poderes, pela independência judicial e pelo trabalho de uma imprensa livre. Nesta situação, como o Papa Francisco (2020, p. 5) indicou na recente encíclica *Fratelli Tutti*, “a política deixou de ser um debate saudável sobre projetos a longo prazo para o desenvolvimento de todos e o bem comum, limitando-se a receitas efêmeras de marketing cujo recurso mais eficaz está na destruição do outro”. Isto implica uma radicalização baseada na dialética amigo - inimigo já promovida por autores como Carl Schmitt, com trágicas consequências.

Em segundo lugar, o principal desafio para os direitos humanos reside na sua sustentabilidade, a qual, uma vez alcançada a normatividade, não está assegurada. A sustentabilidade dos direitos requer um esforço sustentado, bem como um contexto no qual eles sejam possíveis e eficazes.

Fenômenos como a globalização, o enfraquecimento do Estado, a degradação da democracia liberal, a crise econômica e o nacionalismo parecem colocar os direitos humanos em crise.

Face à ideia de progresso, não estamos imunes a uma regressão do patrimônio de direitos. Um exemplo é o regresso dos Talibás para controlar o Afeganistão. Além disso, vemos violações maciças e grosseiras dos direitos humanos ficarem impunes. A guerra na Síria, a Primavera Árabe, a situação na Líbia ou a invasão da Ucrânia, Colômbia, genocídios, desaparecimentos, Guantánamo, Venezuela ou Coreia do Norte mostram haver espaço para a ineficácia. Um dos principais desafios para os direitos humanos é alcançar maiores níveis de eficácia.

Nas últimas décadas assistimos ao esvaziamento do ideal de democracia participativa. Se por um lado, recuarmos às formulações originais dos anos 1960 e 1970, verificamos que estas indicavam a necessidade de ampliação dos espaços de gestão democrática coletiva na vida quotidiana, em particular nos locais de trabalho. Mas, por outro lado, os modelos das décadas seguintes aceitaram a circunscrição das práticas democráticas ao Estado. Em movimento paralelo, a crítica às instituições representativas e à passividade política que elas promovem foi deixada de lado, em favor de uma percepção em que a diferença entre participação e representação é praticamente anulada. Com isso, perde-se a radicalidade da crítica ao déficit de participação nas democracias liberais.

Num contexto de pós-modernidade, em que as maleitas da modernidade não foram sanadas, a par do desinteresse generalizado pela política, principalmente nas camadas mais jovens, urge revitalizar as democracias adormecidas, maioritariamente no mundo ocidental. Nesse sentido, equacionamos como objeto de estudo os principais desafios dos Direitos Humanos diretamente ligados às debilidades das democracias ao nível da participação política, perante a ameaça do totalitarismo e do populismo.

Porque aderem às pessoas ao ressentimento e à destruição do espaço da política, enquanto capacidade de pensar, comunicar e de influir no mundo real? Porquê o ser humano se encerra na impossibilidade da sua existência solitária e enche esse vazio com a ideologia totalitarista?

Avançamos como hipótese nuclear que a participação política está dependente da inclusão social e do reconhecimento que cada pessoa consegue alcançar e que lhe é atribuído, assim como dos traços de personalidade e capacidades de resiliência correlacionadas com diferentes graus de emancipação que vivência em cada fase da vida.

Para aprofundar e corroborar a nossa hipótese, esta investigação recorre ao método qualitativo na sua vertente de análise documental. A metodologia utilizada para analisar diferentes documentos é baseada numa hermenêutica, que valoriza o questionamento e a crítica com vista à autocompreensão do social. Esta autocompreensão é comparativa, enquanto se apoia em uma multiplicidade de conhecimentos objetivos, gramaticais e históricos, deduzindo o sentido a partir do enunciado. É essencialmente uma análise de natureza formal, analítica e conceitual. A partir daí, as teorias e categorias dos vários autores são apresentadas a partir de uma interpretação e avaliadas criticamente.

O nosso trabalho divide-se em quatro etapas. Em primeiro lugar, iremos visitar alguns elementos centrais do totalitarismo que não deixam de assolar as sociedades democráticas e, que atualmente, com o crescente populismo, ganham novos contornos. Em segundo, iremos explorar a densidade do conceito de poder que se foi constituindo na história, para perceber a efetivação dos direitos dependente das possibilidades de participação política. Na terceira parte, iremos relacionar diferentes possibilidades e formas de participação política com a formação da personalidade dos seres humanos envolvidos. Em quarto lugar, propõe-se um esboço de uma teoria transnacional da justiça, capaz de recentrar o valor da política.

## Totalitarismo e populismo

O estudo do totalitarismo, mesmo depois dos profundos estudos de Carl J. Friedrich e Hannah Arendt após a II Guerra Mundial, sobre o fascismo italiano, o nacional-socialismo alemão e o estalinismo e suas diferentes réplicas, continua a revelar a sua complexidade e a convocar as nossas capacidades críticas. Inspira-nos o entendimento de autores como Ernesto Laclau (2005), Nadia Urbinati (2014) e Federico Finchelstein (2019) ao estudarem o totalitarismo, e mais recentemente o populismo nas relações que estabelecem com a realidade global do sistema neoliberal, para a identificação de uma sociedade homogênea que, apesar dos seus regimes formalmente democráticos e desprovidos de censura, tende a recusar a heterogeneidades social, a pluralidade dos modos de vida, a diversidade dos comportamentos, crenças, opiniões e escolhas.

Apesar da polissemia de sentidos do conceito de totalitarismo, este continua útil para caracterizar um tempo que se desenha no nosso horizonte no contexto de catástrofe que estamos a viver, qual fim súbito ou tempo de viragem e de mudança abrupta que é capaz de afetar profundamente a humanidade.

Em tempos de distopias determinadas por mecanismos de controlo e de uniformização que o contexto pandémico tem condições de instalar como alicerces de uma nova e opressiva “normalidade”, importa estudar o fenómeno e o conceito do totalitarismo e as suas correlações com o crescente populismo de direita que se verifica nas sociedades democráticas europeias.

Nesse sentido, como Elisabeth Young-Bruehl (1982) e Giuseppe Ballacci (2020) referiram, entre outros estudiosos, continuam sem resposta algumas questões inevitáveis com que Hannah Arendt se confrontou, tanto ao nível prático como ao nível teórico, como as ideologias totalitárias, as perseguições contra os judeus e outras minorias, a questão dos apátridas e a questão do “*direito a ter direitos*”.

Uma das primeiras conclusões a que chegou foi que tais fenómenos foram possíveis devido a uma crise profunda da época moderna, cuja raiz era essencialmente política. Devia-se ao progressivo desaparecimento de um espaço comum, do espaço da política, onde os seres-humanos podem sair da solidão existencial e alcançar o que Arendt (1973, p. 529) chamou de “graça redentora de uma companhia que os salve da dualidade, do equívoco e da dúvida”. Os indivíduos modernos são, para ela, indivíduos alienados do mundo porque estão impossibilitados de interagir com os outros de uma forma autêntica, que ultrapasse os automatismos sociais.

Para Arendt (1973, pp. 525-531), o grande sucesso do totalitarismo devia-se à sua capacidade de preencher o vazio existente nesse contexto de alienação e de ausência de espaço para uma verdadeira participação política. Foi a força das ideologias totalitárias ao darem o sentido do inevitável aos fenômenos da História que fez atrair milhões de indivíduos, como massas indiferenciadas e desorientadas.

Qual poder precisa ser investigado, com consciência da complexidade do tema, dada a centralidade e diversidade que o fenômeno assume nas suas inúmeras manifestações e abordagens.

## Relações de Poder

A partir de Max Weber podemos perceber que as relações de mando e de obediência, mais ou menos confirmadas no tempo, e que se encontram tipicamente na política, tendem a se basear não só em fundamentos materiais ou no mero hábito de obediência dos súbditos, mas também e principalmente num específico fundamento de legitimidade. Deste Poder legítimo, que é muitas vezes designado pela palavra Autoridade, Weber especificou três tipos puros: o Poder legal, o Poder tradicional e o Poder carismático.

No entanto, a maioria das definições do conceito de poder ou explicam-no como um fenômeno negativo, como uma forma de dominação, ou, na sua falta, seguem pelo menos o caminho de Weber de utilizar um modelo conflituoso. A famosa definição de Weber (2002, p. 43) entende o poder como "a probabilidade de impor a própria vontade, numa relação social, mesmo contra toda a resistência e independentemente da base dessa probabilidade".

As abordagens que se centram no exercício do poder como uma imposição de vontade, ou como um constrangimento de outros por meios externos ou internos, têm frequentemente contrapartidas positivas que poderão ser igualmente incompletas e se centram em formas comunicativas de poder. Um exemplo é a concepção de Arendt (1972, pp. 140 e 143) do poder como atuando em concertação, com base num consenso livre e igual e, portanto, distinto da violência ou da força. As intuições de Arendt são importantes, mas o contraste conceptual que ela desenha poderá ser limitado ao reservar o conceito de poder para uma forma negativa ou puramente positiva do fenômeno. Pois, como demonstrou Robert Goodin (1980), o poder pode ser tanto constrangedor como libertador.

Por sua vez, para tentar ultrapassar estes obstáculos, Rainer Forst constrói um conceito de poder (numenal) noumenal, em que este não é uma forma separada de poder ao lado das suas ameaças de força; pelo contrário, é o próprio núcleo de tais ameaças como exercícios de poder.

Para compreender como o exercício do poder move as pessoas, precisamos de uma noção cognitiva do poder que seja neutra em termos da sua avaliação positiva ou negativa. Forst, atualizando a definição formal de poder de Robert Dahl, afirma o “poder como a capacidade de A para motivar B a pensar ou fazer algo que B não teria pensado ou feito de outra forma. (...) Permanecendo em aberto, se isto é feito por boas ou más razões e se é a favor ou contra os interesses de B - e através de que meios” (2019, p. 167). Os meios em questão podem ser um discurso poderoso, uma recomendação bem fundamentada, uma descrição ideológica do mundo, uma sedução, um comando que seja aceite, ou uma ameaça que seja entendida como real. Estes são exercícios de poder noumenal. Uma ameaça dá à pessoa ameaçada uma razão para fazer algo, enquanto existe uma relação de poder, pelo menos uma linha de ação alternativa está aberta a essa pessoa. Caso contrário, ela seria um mero objeto, como uma pedra ou uma árvore a ser movida. Assim, um caso de força pura, em que A move B apenas por meios físicos, algemando-o ou prendendo-o, já não é um exercício de poder, pois a pessoa algemada não faz algo, mas sim, algo lhe é feito. Neste caso, a definição acima já não se aplica.

Então, em contraste com o exercício de força física ou violência, o poder repousa no reconhecimento, mas não necessariamente de uma forma consensual ou refletida. O poder repousa sobre justificações reconhecidas e aceites - algumas boas, outras más, outras intermédias. Uma ameaça (ou uma arma) pode ser vista como uma tal justificação, como um bom argumento. Mas o poder só existe quando existe tal aceitação.

Estas formas de ser movidas por justificações são noumenais no sentido relevante, enquanto envolvem uma certa relação no espaço das justificações. O carácter cognitivo e normativo e a qualidade das justificações variam enormemente. Uma análise (e crítica) do poder devem reconstruir estes diferentes modos e as suas possíveis combinações numa dada situação social. Como um dos maiores teóricos do poder, Maquiavel, sabia, é útil combinar alguns destes modos quando se trata de gerar poder e apoio a um determinado tipo de governo.

Assim, o fenómeno do poder é noumenal na sua natureza: ter e exercer poder significa - em diferentes graus - influenciar, utilizar, determinar, ocupar e até selar

o espaço de razão dos outros, de modo que uma ordem social é aceite como uma ordem de justificação. Relações e ordens de poder são relações e ordens de justificação, e o poder surge e persiste onde surgem e persistem justificações e relações sociais, que estão incorporadas em certas narrativas de justificação (Forst & Günther, 2016).

Em geral, para Forst, inspirado em Luc Boltanski e Laurent Thévenot (2006), uma abordagem ao poder não precisa de dar um papel central à noção de interesses, quer dos interesses dos detentores do poder, quer dos que estão sujeitos ao poder. Uma abordagem às razões de crença é mais apropriada para explicar por que razão as pessoas agem de uma certa forma e como funciona o poder. As razões explicam as crenças, e as crenças explicam os interesses e as ações; por isso, quanto mais fundo se cava, mais se precisa investigar as razões das pessoas. Este é o nível básico para explicar as suas ações como sendo suas - tal como as veem como justificadas. As justificações são básicas, não os interesses ou desejos.

Com os contributos de Jürgen Habermas, com a sua racionalidade comunicativa contra racionalidade estratégica e, concordando com Axel Honneth na relação de reconhecimento e na auscultação das normas e justificações que permitem tais racionalidades, Forst (2019, pp. 173-174) distingue quatro aspetos do poder noumérico:

- a) Toda a ordem social, em geral, e cada subsistema social em particular, está baseado numa certa compreensão do seu propósito, objetivos e regras – em síntese, é uma ordem normativa como uma ordem de justificação.
- b) As estruturas aceitas com base em tais narrativas e justificações encontram frequentemente o seu principal apoio na ideia de que, apesar das tensões na sua base justificativa e das deficiências detetadas, não há alternativa disponível. Assim, estas estruturas não se baseiam apenas em certas constelações de poder noumenal; elas também produzem e reproduzem tais constelações, tanto afirmando-as como sugerindo que o seu funcionamento é natural, para que uma segunda natureza se possa desenvolver. Através do seu funcionamento quotidiano, estas estruturas limitam o que se pode imaginar e, ao contrário de Habermas, elas próprias alcançam um certo estatuto no mundo da vida de como as coisas são e serão. O poder normativo do factual é reproduzido por estas estruturas, e é uma forma de poder noumenal, ou seja, justificação através da prática diária e socialização para uma certa mentalidade.
- c) Desta forma, estruturas que repousam e reproduzem o poder noumenal têm uma certa influência sobre as pessoas, de modo que estas se apresentam como

uma forma de poder, enquanto influenciam e oferecem oportunidades para o seu exercício.

- d) Isto leva-nos à forma como o poder é exercido dentro das estruturas. Uma vez que o poder essencial dos contornos das estruturas é de um novo tipo, definindo valores, normas e regras, e posições sociais, os contornos das estruturas de poder permitem às pessoas com capital novo suficiente na esfera apropriada - tais como um padre, um funcionário público ou um empresário - utilizar o seu reconhecimento social e a sua posição dentro da estrutura como um recurso para o exercício do poder sobre os outros. Aqui Forst amplia o conceito de capital simbólico de Bordieu, ao aplicá-lo a todas as formas de meios de poder, incluindo os materiais.

Para ilustrar os aspetos do poder noumérico dentro das estruturas sociais - os aspetos de fundamentação, de reprodução, de influência e de recursos do exercício do poder - Forst convoca uma breve análise de Marx sobre o carácter fetichista das mercadorias. Na sua crítica à alienação social, Marx (2008, p. 87) mostra uma certa ideia mística de mercadorias dominando o novo reino da economia capitalista e transformando as relações sociais em relações entre as coisas, ocultando o veredicto das relações sociais e estabelecendo uma narrativa de falsa justificação das mesmas.

Fundada sobre uma noção particular de valor, a economia capitalista produz uma segunda natureza de pessoas que se veem como participantes no mercado e permanecem cativas de certas concepções de mercadoria, trabalho e intercâmbio que formam um complexo de justificação que influencia e controla a vida das pessoas, e em última análise permite a uns explorarem outros, e leva os explorados a aceitarem a sua posição como natural ou inevitável. Por conseguinte, uma crítica a este tipo de economia política deve começar no reino do numenal, descrevendo a vida social de forma diferente e dissipando "todo o misticismo do mundo da mercadoria, toda a magia e fantasmagoria que rodeiam os produtos do trabalho" (Marx, 2008, p. 93). Assim, toda a estrutura social só pode ser tão firme quanto as suas justificações estejam firmemente fundamentadas - e uma crítica ao poder tem de visar o cerne destas justificações.

O verdadeiro local das lutas pelo poder, como todos os grandes teóricos e teóricas (e praticantes) do poder reconheceram, é o reino discursivo, o reino onde as justificações são moldadas e reformadas, questionadas, testadas, e possivelmente seladas e reificadas. É o local onde se formam os interesses e preferências, e onde a aceitação ideológica da subordinação encontra sua justificação hegemônica (Lukes, 2005).

Então, como deve proceder a análise das relações de poder? Na proposta de Forst (2019, p. 177) deve funcionar em pelo menos dois níveis: primeiro, deve fornecer uma análise discursiva das justificações dominantes ou possivelmente hegemônicas de certas formas de pensamento e ação que eventualmente se materializam numa ordem social como uma ordem de justificação; e, segundo, deve identificar as posições de poder numa sociedade: Quem tem quais possibilidades de influenciar a ordem dominante de justificação? Qual é a verdadeira configuração das relações de justificação dentro de várias esferas sociais e na vida política em geral? Quais são as justificações que movem as pessoas?

Nesse sentido, para analisar as relações de poder precisamos de desenvolver um método de análise nas duas dimensões acima mencionadas: o nível do discurso e o seu conteúdo específico (razões dominantes e narrativas de justificação) e as diferentes posições normativas e poderes (ou capital numenal) dos agentes relativamente à sua capacidade de gerar e utilizar o poder discursivo (estatuto, competência, estruturas institucionais, etc.).

Se queremos fazer da nossa análise do poder, uma crítica do poder, precisamos de desenvolver uma teoria crítica das relações de justificação segundo as linhas mencionadas (Forst, 2013). Esta teoria tem uma componente material, ou seja, uma compreensão crítica das justificações dominantes de relações sociais particulares, e aponta de forma crítica especificamente para justificações falsas, ou pelo menos tendenciosas, de relações sociais assimétricas que não satisfazem os critérios de reciprocidade e generalidade, em suma, relações de dominação. Na esfera política, a dominação deve ser definida como governo sem justificações adequadas e, reflexivamente falando, como governo sem estruturas adequadas de justificação. Uma crítica das relações de justificação aponta, portanto, para um estudo das várias posições sociais e políticas que geram e exercem o poder discursivo em diferentes esferas sociais e políticas. Normativamente falando, esta crítica visa estabelecer uma estrutura básica de justificação entre pessoas livres e iguais como a primeira exigência de justiça, ou como Forst chama, justiça fundamental (Forst, 2012, cap. 4, 8, e 12; Forst, 2013, cap. 1 e 5). A questão do poder será então a primeira questão da justiça. Supomos então, que a efetivação do direito à justificação depende das possibilidades de participação política.

## Inclusão e participação política

Perante as contradições do nosso tempo será importante recentrar a política nas nossas vidas, no sentido de Arendt, da participação de cada um na comunidade e nos destinos dessa mesma comunidade, experienciando o seu contributo na esfera pública.

Arendt (2007) pretendeu recuperar o valor da política enquanto atividade humana não instrumental e, portanto, com um fim em si, possibilitando aos seres humanos exercer a liberdade. Trata-se aqui de uma liberdade que caracteriza a ação, não corresponde tanto à liberdade do livre-arbítrio ou da autonomia individual liberal, mas uma liberdade pública e coletiva: algo que só se realiza quando atuamos com os outros. O desenvolvimento deste potencial só ocorre num contexto de pluralidade. A pluralidade é a condição essencial que determina a ação, na interação com outros indivíduos que possuem a mesma capacidade de agir (Arendt, 1961, cap. 4).

O grande valor existencial da política situa-se no facto de ela permitir aos indivíduos revelarem no espaço público a sua própria identidade mediante a ação e o discurso. Daí que para Arendt (2007, pp. 189-193), a impossibilidade de atuar politicamente seja equivalente a estarmos mortos para o mundo, uma vez que vivemos uma vida que não é compartilhada com os outros seres humanos.

Aqui surge esse grande tema que ocupou boa parte da pesquisa de Arendt, a centralidade e a fragilidade da política nas nossas vidas, que o mundo cada vez mais dominado pela razão instrumental deixa pouco espaço para exercer a liberdade, a participação e interação autêntica com os outros, o que seria o verdadeiro valor da política para Arendt.

Partindo de Arendt (1978, pp. 69 e ss), importa dialogar com outros autores e autoras, mas também indagar nos caminhos da psicanálise, na tradição da teoria crítica alemã, esse grande dilema a que Arendt deu grande ênfase, a partir do seu estudo sobre o julgamento de Eichmann: a incapacidade de pensar sobre as suas próprias ações, isto é, de julgar, o que constituía para ela a raiz da banalidade do mal. Por outro lado, se pensarmos com Arendt, que o pensamento é, pela sua natureza, uma atividade ameaçadora para a política, enquanto pode alienar-nos do compromisso com o mundo comum, então afigura-se uma dualidade com potencialidade de explicar este desfasamento do mundo da sobrevivência e do trabalho do mundo da política e da possibilidade. O juízo situa-se no meio desta contradição, que para Arendt caracteriza a política como tal. Ou seja, o juízo será

a faculdade que une o pensamento, que trata de abstrações, com o âmbito da prática, do mundo concreto, permitindo a realização do pensamento.

Ora, os juízos políticos, tal como os juízos estéticos, não são motivados por interesses específicos sobre determinado objeto e ultrapassam os condicionamentos pessoais. Vão mais além de pontos de vista subjetivos, pretendendo alcançar uma validade mais geral, sobre a qual é possível debater e chegar a um consenso. Mas para que possa existir a possibilidade de entendimento entre opiniões políticas diversas são fundamentais o sentido comum e a imaginação. O sentido comum, como sentido geral, permite, através do diálogo, assegurar a existência de uma realidade comum a todos, enquanto a imaginação permite alargar a nossa mentalidade através da adoção de uma posição imparcial, afastando-nos dos nossos interesses e convicções, permite criar, assim, o espaço para a reprodução dentro de nós mesmos dos pontos de vista dos outros (Arendt, 1961, pp. 221-222; Arendt, 1978, p. 50; Arendt, 1982, pp. 42-44, 63-68).

Todavia, tanto o sentido comum, como o exercício da imaginação dependem da existência de um espaço público que possibilite um diálogo entre diferentes pontos de vista. Desse confronto e dialética com os outros é possível conhecer as suas posições e formar as nossas, num precário balanço, que depende sempre da nossa capacidade de julgar e debater com os outros.

Neste sentido, será importante recuperar, por um lado, e projetar, por outro, formas de participação política. Uma participação política que depende da medida de inclusão social de uma sociedade, ameaçada pelas crescentes fragilidades e escaladas populistas. Porque aderem as pessoas ao ressentimento e à destruição do espaço da política, enquanto capacidade de pensar e de influir no mundo real? Porquê o ser humano se encerra na impossibilidade da sua existência solitária e enche esse vazio com a ideologia totalitarista? Na hipótese central que apresentamos não parece suficiente considerar apenas o nível de inclusão social e de reconhecimento que cada indivíduo obtém, sem ter em conta diferentes traços de personalidade e capacidades de resiliência correlacionadas com diferentes graus de emancipação que vivência em cada fase da vida.

Nos últimos trinta anos, vários estudos na área da psicologia política, têm demonstrado que o modo como a pessoa se relaciona com o mundo e com os outros também influencia as suas escolhas políticas. Uma maior abertura à experiência prediz votos à Esquerda, enquanto uma maior conscienciosidade prediz o voto de Direita. Para James Dennison (2020), a razão é plausível: as pessoas de mente mais aberta, que valorizam a diversidade nas suas próprias vidas aceitam melhor

os comportamentos sociais menos ortodoxos, geralmente associados ao espectro político de Esquerda. Enquanto a conscienciosidade sinaliza a tendência para usar regras e normas sociais preexistentes, uma predisposição bastante conservadora que prevê um voto de centro-direita. O autor explica que entram certamente em jogo outros traços de personalidade, como o neuroticismo que aumenta as probabilidades de ser de Esquerda, assumindo que as pessoas que têm mais sentimentos negativos em relação à situação atual são menos propensas a ver o status quo ou estado atual em termos positivos, o que, teoricamente, aumenta as probabilidades de atitudes de Esquerda.

Os dois traços restantes – a extroversão e a agradabilidade – têm suportes menos robustos na investigação. Apesar disso, como Dennison (2020) refere, há algumas evidências de que ser extrovertido prediz um voto de centro-direita e ser amável prediz um voto de centro-esquerda. Claro que na mesma pessoa pode haver forças diferentes em confronto, mas dentro daqueles que são os dois traços mais preditivos das inclinações políticas não é comum haver conflitos, sendo raro ver alguém com alta abertura à experiência e, ao mesmo tempo, com alta conscienciosidade. No entanto, quando os traços de personalidade predizem coisas diferentes, mais provavelmente teremos eleitores indecisos, pouco leais aos partidos e mais voláteis.

Para Helena Marujo (2022), a personalidade condiciona a vivência das emoções e estas, sobretudo quando são negativas, são centrais para o posicionamento político. Há uma tendência recente para ligar o apoio a movimentos populistas à expressão de sentimentos negativos, como a ansiedade provocada por mudanças sociais de longo alcance. Do mesmo modo, a raiva contra o estabelecido tornou-se uma marca registada dos protestos anti austeridade, anti vacinas e outros. A base parece ser, portanto, emocional, com estas duas emoções negativas como meios de comunicação. Apesar disso, uma parece ter mais peso do que a outra. O populismo parece ser mais apelativo para cidadãos e cidadãs zangadas do que ansiosas. As componentes definidoras do populismo – a atribuição externa da culpa e a sua perspetiva moral e de confronto feroz – ressoam fortemente nas avaliações subjacentes à raiva, o que torna o populismo particularmente bem-adaptado para expressar essa emoção.

Para Patrício Costa e Frederico Silva, que investigam o comportamento eleitoral e marketing político, não são só as características da personalidade do eleitor que o conduzem nas suas opções. Também a opinião que têm sobre os candidatos, inclusive sobre a sua personalidade, é fundamental, o que remete para um fenómeno conhecido como personalização da política. A tese da personalização

da política consiste na demonstração da maior saliência das figuras políticas e das suas características relativamente aos partidos e, mais concretamente, à identificação partidária.

Estes autores publicaram dois trabalhos científicos (Costa & Silva, 2015; Silva & Costa, 2019), baseados em dados de sete países europeus – Portugal, Espanha, Irlanda, Alemanha, Reino Unido, Itália e Hungria –, que visavam perceber os efeitos das características pessoais dos líderes políticos na participação eleitoral e no voto. Os traços avaliados foram organizados em duas dimensões: uma mais social ou afetiva, composta por características como empatia, credibilidade, honestidade, tolerância e outra mais intelectual ou do âmbito da competência, que agrupa características como competência, persistência e inteligência. A investigação evidenciou que a componente afetiva apresenta maior influência do que a competência na escolha do voto. Os líderes partidários com maior atratividade social, gerada pela sua empatia, simpatia, e até mesmo aparência física, tendem a apresentar maior poder de influência.

Além dos cinco grandes traços da personalidade anteriormente enunciados, há outra escala de avaliação da personalidade bastante usada: a Tríade Negra ou Sombria, que avalia três características de personalidade socialmente indesejáveis: o narcisismo, a psicopatia e o maquiavelismo. Respetivamente, a sobrevalorização própria e desprezo pelos outros, uma expressiva falta de empatia e a forte tendência para a manipulação. É esta tríade que pode ajudar a explicar a crescente ascensão do populismo, bem como resultados eleitorais recentes.

Segundo os estudos de Alessandro Nai (2020), os políticos populistas, claramente, são os que pontuam mais alto na Tríade Negra, ao mesmo tempo que têm pontuações altas em extroversão e baixas em agradabilidade. É por isso que gostam de provocar e subverter as normas das discussões civilizadas.

Os candidatos com este perfil, explica o autor, fazem tipicamente campanhas mais negativas, agressivas, com muitas incivildades e apelos ao medo. A boa notícia é que, no geral, os eleitores não apreciam este comportamento. A má é que, ainda assim, estes políticos tendem a ter melhores resultados eleitorais. Parece um contrassenso, mas não é, pois, diferentes eleitores reagem emocionalmente de forma diferente e aqueles que também pontuam mais alto nesta tríade sentem-se altamente mobilizados para votar nestes candidatos, dificilmente ingressando na fileira de abstencionistas.

As bases destes candidatos e candidatas são eleitores e eleitoras que gostam de política sombria com estas características porque são, eles e elas próprias, também sombrias, com pontuações muito altas nesta tríade, atitudes populistas e baixas pontuações na evicção de conflitos. Assim, o efeito prejudicial destes traços antissociais e das campanhas negativas na generalidade da população esbate-se, levando-os a bons resultados.

Estas tentativas de explicar a ascensão do populismo e das tendências antidemocráticas revelam que pessoas com características de personalidade que as tornam mais propensas a causar sofrimento social chegam a líderes, apoiadas por algumas que têm os mesmos traços e por muitas tomadas por sentimentos de medo e raiva. E o que se segue? Para Helena Marujo é a normalização. Ou seja, as atitudes e valores dos agentes sociais são marcados pelos valores políticos estabelecidos por uma determinada sociedade ou comunidade, num processo de construção. Cada vez que é eleito um líder com traços de personalidade que eram habitualmente vistos como socialmente condenáveis, isso torna-se um pouco mais aceitável para muita gente.

Preocupa-nos o alcance, os limites e vantagens de se estudar os fenômenos sociais e políticos a partir de um ponto de vista que privilegia os agentes capazes de controlar os recursos sociais, políticos e econômicos estratégicos, que lhes conferem um lugar privilegiado na disputa pelo acesso a posições de mando na sociedade.

Já anteriormente, estudiosos das elites, como Vilfredo Pareto (1984 [1916]), através do método lógico-experimental, empreendeu longos esforços para compreender como o equilíbrio de uma sociedade se perpetua ao longo da história e como ocorre a sua reprodução. A elite, nessa perspectiva, é dividida em elite governante, que participaria direta ou indiretamente do governo, e elite não governante, cujos membros não exercem o comando político, mas poderiam influenciá-lo e abaixo dessa elite figuram os não eleitos, ou seja, as massas. A longevidade do corpo social baseia-se no conceito de 'circulação das elites', através do qual o autor procura mostrar a contínua substituição das elites ao longo do processo histórico. Aqui, o espaço de poder é preenchido por pessoas que possuem acentuadas qualidades de inteligência, personalidade, ou capacidades de qualquer forma. A elite já não é vista de forma una, portanto, existindo mais de um atributo valorizado.

No mesmo sentido, Gaetano Mosca (1939), através do método histórico, realiza a distinção política entre governantes e governados, esses são chamados de

“massas”, aqueles de classe política ou classe dirigente. A classe política se revela como uma minoria organizada, monopolizadora dos recursos de poder e usufrui deles em benefício próprio. O processo de diferenciação entre as classes ocorre por dois critérios: o primeiro, a riqueza, teria migrado de uma prevalência de direitos a uma prevalência de fato; o segundo, o lugar social do nascimento. O domínio da classe política retira seu fundamento na relação de forças e na fórmula política – dá ao domínio um valor moral e legal.

Por sua vez, Robert Michels (2001 [1915]) desenvolve seus argumentos em torno de sua famosa “lei de ferro da oligarquia”, em que a organização é a fonte de onde nasce a dominação dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes; a partir dela as oligarquias se fundamentam e buscam a sua manutenção nos espaços de poder. Ademais, a diferenciação entre a maioria e a minoria não é fruto de nenhuma superioridade abstrata daquela para com essa, mas sim de determinantes organizacionais bem concretos, além de traços psicológicos dos chefes e das massas. Logo, a maioria e minoria são dispostas de formas menos estáticas, sendo inerente à natureza do homem almejar o poder, e uma vez obtido o poder esse homem tenta perpetuá-lo, em contraste, esses espaços nunca deixam de ser disputados.

Do exposto, percebe-se que os fundamentos da teoria das elites possuem uma complexidade maior que o senso comum atribui, o poder explicativo da teoria se baseia na maioria da análise dos espaços de poder, da dinâmica de sua ocupação e dos atributos valorizados que os atores possuem na relação minoria dominante e maioria dominada. Recorrendo à atualização de Renato Perissinotto (2019), percebemos que o estudo das elites políticas permite o diálogo entre diversas tradições teóricas, pois tê-las como objeto de análise não implica adotar uma visão voluntarista da política, mas conciliar dimensões estruturais e volitivas que afetam os fenômenos políticos e, desta forma, refutar a antinomia estrutura e prática tão presente nas ciências sociais. Por conseguinte, toda análise das elites políticas reconhece que seus membros estão inseridos em condições objetivas que limitam suas escolhas ou modelam seus valores por meio de eficientes processos de socialização.

A constituição da personalidade e o reconhecimento que cada indivíduo consegue alcançar assumem assim um caráter fundamental na explicação das aporias da participação política. Ao assumirmos a hipótese de que as relações intersubjetivas de reconhecimento influem profundamente na formação da personalidade, configura-se importante o contributo de Axel Honneth (2011), na conceptualização das três esferas do reconhecimento: Amor, Direito e Estima

Social, inicialmente identificadas por Hegel. Estas esferas de interação, através da aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, criam não só as condições sociais para que os indivíduos possam chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos, como também originam o indivíduo autônomo.

A esfera do amor constitui as relações afetivas primárias de reconhecimento mútuo que estruturam o indivíduo desde o nascimento, e que se encontram dependentes de um balanço frágil entre autonomia e vinculação. Segundo Honneth (2011, pp. 131-146), o vínculo alimentado simbioticamente, que se forma por uma delimitação reciprocamente desejada inicialmente entre a mãe e filho, cria a dimensão de autoconfiança individual, que será a base fundamental para a participação autônoma na vida pública.

A partir da perspectiva normativa do outro generalizado, que nos ensina a reconhecer os outros enquanto titulares de direitos, é nos permitido compreender a nós próprios enquanto pessoas jurídicas. A esfera do Direito desenvolve-se num processo histórico, o seu potencial de desenvolvimento verifica-se na generalização e na materialização das relações de reconhecimento jurídico (Honneth, 2011, pp. 147-164).

Para se poder atingir um autorrelacionamento ininterrupto, os sujeitos humanos também necessitam sempre, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma valorização social que lhes permita relacionarem-se positivamente com as suas propriedades e capacidades concretas. Estamos na esfera da estima social, de uma terceira relação do reconhecimento recíproco, a partir do pressuposto da valorização simétrica, os indivíduos consideram-se reciprocamente à luz de valores que tornam manifestas as capacidades e as propriedades de si e do outro como importantes para a experiência comum. A relação simétrica não significa uma valorização recíproca em igual medida, mas sim o desafio de que qualquer sujeito tem a oportunidade de se experimentar como valioso para a sociedade através das suas capacidades e propriedades. Só assim, seguindo o raciocínio de Honneth (2011, pp. 165-176), sob a noção de solidariedade é que as relações sociais poderão aceder a um horizonte em que a concorrência individual pela valorização social poderá estar isenta de experiências de desrespeito.

Na sucessão das três formas de reconhecimento, às quais se podem atribuir experiências paralelas de desrespeito social, o grau da relação positiva da pessoa consigo mesma aumenta progressivamente. Com cada nível da consideração mútua cresce também a autonomia subjetiva do indivíduo.

O contributo de Honneth permite materializar a exigência política do “direito a ter direitos” que Arendt (1973, p. 330) anteriormente invocou, como o primeiro direito fundamental. A partir de uma análise do percurso bibliográfico de Honneth iniciada no conceito de reconhecimento, encarado como uma necessidade fundamental do ser-humano, desenvolve-se uma teoria da justiça que procura especificar as condições intersubjetivas de autorrealização individual (Fontes, 2021). A conceção de justiça de Honneth (2009, pp. 360-365) assenta, em primeiro lugar, na substituição do esquema distributivo pela conceção de uma inclusão de todos os sujeitos nas relações de reconhecimento desenvolvidas em cada situação; em segundo, no lugar da construção de um procedimento fictício deverá ser colocada uma reconstrução normativa que revele histórico-geneticamente as normas morais fundamentais daquelas relações de reconhecimento; e, por último, o olhar exclusivo sobre a atividade reguladora do estado de direito deverá ser complementado por uma consideração descentralizada de agências e organizações não estatais. Uma teoria da justiça que procede reconstrutivamente está hoje colocada diante do desafio de defender em nome da autonomia individual não apenas um princípio normativo, mas logo três destes princípios: dependendo da respetiva esfera social, deve destacar e fortalecer o ponto de vista moral da igualdade deliberativa, da justiça das necessidades e da justiça do desempenho. Um pluralismo destes, por mais difícil que pareça de manejar, vem ao encontro das diferenciações em que os próprios sujeitos operam topicamente em questões da justiça; como revelam hoje uma série de pesquisas empíricas, também eles normalmente distinguem nos problemas ligados à cooperação no seu cotidiano exatamente os três âmbitos mencionados, para aplicar a cada um deles o correspondente princípio de justiça.

Por sua vez, Rainer Forst (2017, p. 160), influenciado pelo republicanismo kantiano, sublinha a independência como um princípio moral básico do direito para os seres racionais, que habitam um espaço social partilhado. Implica o direito de ter todos os outros direitos (e deveres) justificados de uma forma estritamente recíproca e geral; assim, o direito à justificação dos agentes independentes fundamenta todos os outros direitos. Efetua-se de uma forma discursiva e reflexiva, e não dedutiva. No modelo do construtivismo moral, isto conduz a uma conceção de direitos morais; no modelo do construtivismo político, leva a uma conceção de direitos humanos e a uma conceção de justiça política e social democrática. Os direitos humanos incluem todos os direitos que as pessoas que se respeitam mutuamente como indivíduos livres e iguais não podem negar-se mutuamente numa ordem normativa da vida jurídica, política e social. O ponto principal aqui é novamente reflexivo: ninguém deve ser sujeito a uma ordem normativa que não lhe possa ser adequadamente justificada. Este é o direito

humano básico e a reivindicação básica da justiça, correspondendo ao “direito a ter direitos” que Arendt já defendera.

Assim, a própria exigência de justificação torna-se prática. A reivindicação básica dos direitos humanos, por exemplo, é que existem certos direitos fundamentais para se ter o estatuto de uma autoridade de justificação livre e igualitária garantida, e que ser membro de uma comunidade jurídica democrática é uma parte essencial disso. De forma que o primeiro requisito da justiça consiste, reflexivamente falando, na reivindicação de que o estabelecimento de uma estrutura básica de justificação é necessário para assegurar que normas geralmente válidas possam adquirir e merecer esta validade em práticas correspondentes de justificação (Forst, 2017, p. 66).

A concepção esboçada por Forst utiliza uma noção discursiva-teórica de não dominação. A dominação, como vimos, tem dois aspetos: estar sujeito a uma ordem normativa que não pode ser devidamente justificada para si, e/ou estar sujeito a uma ordem normativa na qual não existem instituições e possibilidades de justificação adequadas. O segundo é a forma mais severa de dominação, porque nega a possibilidade da co-determinação da ordem normativa como uma questão estrutural.

## **Efetivação dos Direitos Humanos - para uma teoria transnacional da justiça**

Um mundo sem dominação, em que todos os seres humanos vejam os seus direitos salvaguardados ainda é uma utopia. Leva-nos de volta aos desafios lançados aqui inicialmente sobre a eficácia dos direitos humanos, da sua real efetivação, e percebemos que ainda há muito a percorrer para chegar a um sistema universal de direitos humanos consolidado. A realização dos direitos humanos requer medidas para além do direito internacional, pois é uma tarefa em que deve colaborar toda a sociedade. Um ambiente social favorável aos grandes valores favorece a convivência, longe da dialética amigo-inimigo, da polarização, de estereótipos e atividades que de maneira consciente são discriminatórias.

Uma teoria de justiça segundo as linhas traçadas por Forst (2017, p. 166) não enforma um quadro idealizado de uma distribuição global perfeita como um "estado final", nem começa a partir de uma "posição original" rawlsiana que inclui todos os seres humanos a partir do mesmo véu de ignorância. Em vez disso,

persegue as formas existentes de subjugação e exploração, de assimetrias estruturais e de regras arbitrárias, a fim de exigir relações de justiça e, conseqüentemente, de justificabilidade, onde quer que tais formas de dominação se encontrem. Isto projeta um panorama de relações, estruturas, atores e instituições necessárias que, à primeira vista, podem parecer confusas.

A resposta apropriada a este problema é uma teoria de justiça transnacional fundamental. A estrutura básica de justificação a que esta teoria se refere visa criar estruturas de participação e legitimação que possam assumir e desempenhar as tarefas de abertura e crítica, culminando na justificação e adoção de normas vinculativas transnacionais e internacionais. O princípio orientador é o da autonomia política e da igualdade, embora a coerência também exija que este princípio se mantenha dentro dos Estados, que muitas vezes negam aos seus cidadãos esta autonomia, e como um princípio que procura contrabalançar as assimetrias entre os Estados mais fortes e os mais fracos. Os atores essenciais neste processo são, em primeira instância, os Estados, mas devem ser encontradas formas reflexivas de participação que impeçam estes atores de continuar a dominar partes da sua própria população, outros Estados, ou partes de outros Estados. Portanto, quando as organizações supranacionais, internacionais e transnacionais existentes reproduzem relações específicas assimétricas de governo, só podem fornecer o ponto de partida para formas políticas mais participativas e reflexivas. O princípio da justiça transnacional fundamental dá a cada comunidade política o direito de participar em discursos transfronteiriços e normativos em pé de igualdade, e as partes afetadas abaixo do nível estatal têm simultaneamente o direito de exigir a participação em tais discursos se, de outra forma, estes últimos ignorarem ou perpetuarem relações específicas de dominação. Isto significa que os fóruns correspondentes devem ser abertos aos partidos da oposição dos Estados, como aos atores da sociedade civil, tal como organizados no Fórum Social Mundial, por exemplo. Desta forma, os mecanismos transnacionais de dominação podem também ser descobertos e denunciados por meio de alianças críticas transnacionais que constituem um *demos* politicamente relevante em virtude de estar subjugado sob estruturas específicas de dominação. As comunidades políticas com os meios correspondentes à sua disposição têm o dever de estabelecer uma tal estrutura básica de justificação. No entanto, isto não lhes dá o direito de determinar a forma que esta estrutura deve assumir. Pelo contrário, é uma exigência fundamental da justiça e dos direitos humanos que se estabeleçam relações de justificação em que as oportunidades de gerar e exercer o poder justificador sejam distribuídas equitativamente.

Como resultado, a primeira tarefa da justiça é criar estruturas de justificação nas quais a regra arbitrária é banida - estruturas em que aqueles que estão

subordinados à governação ou dominação, seja de tipo econômico, político ou legal, possam trazer "a força do melhor argumento" contra aqueles que exercem tal regra ou dominação.

Democracia como uma prática da justiça adquire especial importância neste contexto, ao proporcionar espaços e possibilidades efetivas de justificação, nas quais as pessoas possuam procedimentos e condições materiais de exigir, produzir e questionar justificações – o que não se confunde, nem exclui, a perspectiva mais utópica de uma estrutura básica justificada, na qual todos os procedimentos e condições materiais foram justificados universal e reciprocamente (Forst, 2013). A democracia, em primeiro lugar, deve ser libertada da estreita escolha entre um "estado mundial ou mundo de estados", sendo melhor entendida como uma ordem normativa em que aquelas e aqueles que estão sujeitos a regras ou normas devem ser também a autoridade normativa, e isto num sentido ativo numa prática de justificação. Assim, a questão relevante para um *demos* é respondida nos termos das estruturas normativas existentes, e a resposta à questão da codeterminação e da forma institucional necessária dependerá do grau de subjugação. O que significa para Forst, o regime democrático ser uma forma de governo discursivamente justificada que extravasa as fronteiras nacionais, uma vez que se relaciona com outros estados, quer como governante ou governado. Aqui, um princípio de proporcionalidade política é válido de acordo com uma estrutura de justificação que deve estar suficientemente aberta à participação e suficientemente eficaz para reagir a uma dada situação de sujeição. No entanto, este princípio não decide que modelo de ordem – desde um sistema multinível até a um federalismo global – se deve seguir. Isto deve ser decidido tendo em conta a situação que se supõe a ser transformada de uma forma não regulamentada de dominação numa forma regulamentada de justificação (Forst, 2017, pp. 167-168).

## Considerações finais

Por fim, e retomando o repto inicial, talvez mais do que qualquer outra filósofa do século XX, Hannah Arendt procurou defender a centralidade e a integridade da política. Isto era necessário, sentiu ela, porque a política tinha sido duplamente desvalorizada e reprimida dentro da tradição ocidental.

O que Arendt procurou foi reorientar a política para longe da vontade individual ou coletiva e para aquilo a que ela chama "o mundo" ou "o meio termo (meio-termo)". A política requer e cria um espaço comum de pluralidade, um "espaço de aparências" – um reino intersubjetivo entre as pessoas, constituído pelas suas diferenças. Para Arendt, "o comum", o domínio político-público ou

*res publica*, nunca é unificado ou homogêneo; é definido pela diferença, conflito e competição. No entanto, traz consigo a promessa de momentos comuns, em que as pessoas se juntam livremente. Este é, portanto, o sentido no qual a política pode ser entendida como um fim em si: o objetivo mais elevado da política é assegurar através da ação a existência contínua de um mundo no qual a política e, portanto, a liberdade, a pluralidade, e a ação, sejam possíveis.

Percebemos que essa possibilidade está dependente da medida de inclusão de cada pessoa na sociedade, ao mesmo tempo que a formação da personalidade no seio dessa mesma sociedade influencia decisivamente a forma de participação política. Personalidades mais sombrias ou patológicas terão tendência a engrossar as listas dos partidos e movimentos extremistas. A revolta e a raiva são capitalizadas em novas fidelidades políticas.

Nesse desafio, o pensamento de Honneth e de Forst representam uma contribuição decisiva no debate contemporâneo das teorias da justiça e da filosofia política ao questionar posições já tomadas como pressupostas na maioria desse debate, procurando oferecer uma resposta própria no âmbito de uma teoria crítica renovada.

Com a teoria do reconhecimento são propostas condições capazes de assegurar a inclusão e participação política de uma forma equitativa e emancipadora. Forst ao centrar o conceito de poder no reino das razões ou no espaço normativo de liberdade e ação, reduz a incerteza da luta por reconhecimento proposta por Honneth, em que o direito à justificação é o primeiro direito fundamental, capaz de permitir e legitimar todos os outros.

Relações e ordens de poder são relações e ordens de justificação, pelo que é fundamental a possibilidade de justificação, como primeiro direito, no sentido que possibilita o desenvolvimento dos demais. Para tal, a efetivação dos direitos precisa de um construtivismo que se efetive na prática de instituições que possam garantir equitativamente oportunidades de cada qual exercer o poder.

## Referências

- Arendt, Hannah. (2007 [1958]). *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. (10ª ed.). Forense Universitária.
- Arendt, Hannah. (1961). *Between past and future. Six Exercises in Political Thought*. The Viking Press.
- Arendt, Hannah. (1972). *Crises of the republic*. Harcourt Brace Jovanovich.

- Arendt, Hannah. (1973 [1949]). *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. Companhia das Letras.
- Arendt, Hannah. (1978). *The Life of the Mind*, vol. 1. Harcourt Brace Jovanovich.
- Arendt, Hannah. (1982). *Lectures on Kant Political Philosophy* (ed. R. Beiner). Chicago University Press.
- Ballacci, Giuseppe. (2020). Hannah Arendt. Rosas, João (coord.), *História da Filosofia Política* (pp. 573-590). Editorial Presença.
- Costa, Patrício e Silva, Frederico F. da Silva. (2015). The Impact of Voter Evaluations of Leaders' Traits on Voting Behaviour: Evidence from Seven European Countries, *West European Politics*, 38:6, 1226-1250, <https://doi.org/10.1080/01402382.2015.1004231>
- Dennison, James. (2020). How Issue Salience Explains the Rise of the Populist Right in Western Europe Get access Arrow, *International Journal of Public Opinion Research*, Volume 32, Issue 3, Autumn, pp. 397-420, <https://doi.org/10.1093/ijpor/edz022>
- Fernández Liesa, Carlos. (2022) Perspectivas del Sistema Universal de Protección de los Derechos Humanos, *Papeles El Tiempo de los Derechos*, nº1. <https://n9.cl/uvm5y>
- Finchelstein, Federico. (2019). *Do fascismo ao populismo na história*. Tradução de Jaime Araújo. Edições 70.
- Fontes, Paulo. (2021). A política de reconhecimento e a teoria da justiça de Axel Honneth. *OXÍMORA Revista Internacional de Ética y Política*, 0(18), 56-67. <https://n9.cl/m83gp>
- Forst, Rainer; Günther, Klaus. (2016). A formação de ordens normativas: sobre a ideia de um programa de pesquisa interdisciplinar. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 4, p. 716-740. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25459>
- Forst, Rainer. (2012). *The right to justification: Elements of a constructivist theory of justice*. Tradução de J. Flynn. Columbia University.
- Forst, Rainer. (2013). *Justification and critique: Towards a critical theory of politics*. Tradução de C. Cronin. Polity.
- Forst, Rainer. (2017). *Normativity and Power. Analyzing social orders of justification*. Tradução de Ciaran Cronin. Oxford University Press.
- Forst, Rainer. (2019). Poder Noumênico. *Las Torres de Lucca: Revista Internacional de Filosofía Política*, vol. 28, Iss. 14, pp. 161-185, <https://n9.cl/wsj2p>
- Goodin, Robert. (1980). *Manipulatory politics*. Yale University.
- Honneth, Axel. (2011 [1992]). *Luta por reconhecimento: para uma gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Jorge Telles de Menezes. Edições 70.
- Honneth, Axel. (2009). A textura da justiça. Sobre os limites de procedimentalismo contemporâneo, *Civitas*, vol. 9, nº 3, set-dez, pp. 345-368. <https://n9.cl/hfoiy7>
- Young-Bruehl, Elisabeth. (1982). *Hannah Arendt: For Love of the World*. Yale University Press.
- Laclau, Ernesto. (2005). *On populist reason*. Verso.
- Lukes, Steven. (2005). *Power: A radical view*. Palgrave.
- Marujo, Helena, Direita ou Esquerda. (02/04/2022). Uma questão de personalidade? *Diário de Notícias*, entrevista conduzida por Sofia Teixeira. <https://n9.cl/u19fh>
- Marx, Karl. (2008). *El capital*. Traduzido por P. Scaron. Siglo XXI Editores.
- Michels, Robert. (2001 [1915]). *Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna: investigação sobre as tendências oligárquicas na vida dos agrupamentos políticos*. Antígona.
- Mosca, Gaetano. (1939). *The ruling class*. 1. ed. Macgraw-Hill.

- Nai, Alessandro. (2020). Going Negative, Worldwide: Towards a General Understanding of Determinants and Targets of Negative Campaigning. *Government and Opposition*, 55(3), 2020, pp. 430-455. <https://doi.org/10.1017/gov.2018.32>
- Papa Francisco. (2020). Carta Encíclica *Fratelli Tutti*. Libreria Editrice Vaticana. <https://n9.cl/qynrx>
- Pareto, Vilfredo. (1984 [1916]). Tratado de sociologia geral. Rodrigues, J. A. (org.). *Vilfredo Pareto: sociologia*. Ática.
- Perissinotto, Renato. (2019). Why is it important to study political elites? *Perspectivas*, São Paulo, v. 53, p. 137-158, jan./jun. <https://n9.cl/ws0gb>
- Silva, Frederico F. da & Costa, Patrício. (2018). Do we need warm leaders? Exploratory study of the role of voter evaluations of leaders' traits on turnout in seven European countries, *European Journal of Political Research*, Vol. 58, Issue 1, February, pp. 117-140. <https://doi.org/10.1111/1475-6765.12273>
- Urbinati, Nadia. (2014). *Democracy disfigured: opinion, truth, and the people*. Harvard University Press.
- Weber, Max. (2002). *Economía y sociedad*. Tradução de J. Medina Echavarría et al. Fondo de Cultura Económica.